



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



CONTRATO N  20190002

O(A) C MARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Com rcio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  23.614.456/0001-47, representado pelo(a) Sr.(a) EDUARDO ANT NIO ROCHA LOPES, Presidente da C mara Legislativa, portador do CPF n  030.669.513-83, residente na Rua Principal, 16, e de outro lado a firma F O MOREIRA COMERCIO E SERVI OS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 27.458.531/0001-89, estabelecida   Av. Dr. Ant nio Sampaio, 1266, Centro, Mat es do Norte-MA, CEP 65468-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO OLIVEIRA MOREIRA, residente na Av. Dr. Ant nio Sampaio, 1266, Centro, Mat es do Norte-MA, CEP 65468-000, portador do(a) CPF 001.856.153-50, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  PP 01/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisi o de material de expediente, material de limpeza e g neros aliment cios para suprir as necessidades da C mara Municipal de Miranda do Norte/MA

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
000046	�gua mineral sem g�s fardo 500ml x 24 und	FARDO	1.200,00	38,000	45.600,00
000047	�gua mineral gal�o de 20L	UNIDADE	750,00	7,800	5.850,00
000048	Caf� embalagem 250g	PACOTE	1.800,00	4,500	8.100,00
000049	Biscoito �gua e sal tipo cream cracker	PACOTE	2.250,00	5,900	13.275,00
000050	Leite em p� 200g	PACOTE	1.650,00	4,000	6.600,00
000051	Polpa de fruta sabor acerola	QUILO	750,00	10,400	7.800,00
000052	Polpa de fruta sabor goiaba	QUILO	750,00	15,600	11.700,00
000053	Polpa de fruta sabor caju	QUILO	750,00	9,700	7.275,00
000054	A�ugar embalagem de 1kg	QUILO	600,00	3,000	1.800,00
VALOR GLOBAL R\$					108.000,00

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato,   de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o PP 01/2019 s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  PP 01/2019, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666/93e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

C MARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 01/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



2019; 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 01/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MIRANDA DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MIRANDA DO NORTE - MA, 27 de Fevereiro de 2019

Eduardo A. Rocha Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ(MF) 23.614.456/0001-47
CONTRATANTE

Francisco Oliveira Moreira
F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 27.458.531/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

379 21926-550-MA

2. _____

372 695 32 0099

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

[Handwritten mark]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190002

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

CONTRATADA(O): F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 27.458.531/0001-89.

OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019; 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2019

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa.



Município de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



EDIÇÃO 277 ANO II MIRANDA DO NORTE DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA- FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2019

SUMÁRIO

EXTRATOS DE CONTRATO.....01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190001
 ORIGEM: PREGÃO Nº PP 01/2019
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
 CONTRATADA(O): J R VIEIRA FILHO COMÉRCIO, CNPJ 30.579.195/0001-37.
 OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA
 VALOR TOTAL: R\$ 290.715,50 (duzentos e noventa mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019; 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.16 Material de Expediente; 3.3.90.30.22 Mat. de Limpeza e Produtos de Higieneização.
 VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2019
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190002
 ORIGEM: PREGÃO Nº PP 01/2019
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
 CONTRATADA(O): F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 27.458.531/0001-89.
 OBJETO: Aquisição de material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA
 VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019; 0101.01030000.2.001 Manut. e Func. das Atividades Legislativas; 3.3.90.30.16 Mat. de Consumo; 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
 VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2019
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190003
 ORIGEM: PREGÃO Nº PP 02/2019
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
 CONTRATADA(O): M G S GAMA, CNPJ 26.740.724/0001-

65.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para a Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA
 VALOR TOTAL: R\$ 363.275,00 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0101.010310000.2.001 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 363.275,00
 VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2019
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20190004
 ORIGEM: PREGÃO Nº PP 03/2019
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
 CONTRATADA(O): F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 27.458.531/0001-89.
 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de buffet em sessões, reuniões e eventos da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA
 VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0101.010310000.2.001 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 75.000,00
 VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
 DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2019
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES, Presidente da Câmara Legislativa de Miranda do Norte/MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO
Paulo Ramos - MA

SITE

www.miranda.ma.gov.br

CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT
Prefeito Municipal